

TERMO DE METAS Nº 2272 - 9080/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES/MG, neste ato representado pelo Subsecretário Sr. Eduardo Campos Prosdocimi, Carteira de Identidade nº 12848320, expedida pelo(a) SSP/MG, e CPF nº 078.504.406-09, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG 7.711, de 13 de Setembro de 2021, e a ENTIDADE BENEFICIADA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ 02.031.332/0001-69, com domicílio na SANTA LÚCIA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO portador(a) da Carteira de Identidade nº 9109, inscrito(a) no CPF sob o nº 195.086.896-68, doravante denominada ENTIDADE BENEFICIADA, com a interveniência do Município de JOÃO MONLEVADE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.774/0001-60 neste ato representada pelo (a) seu (sua) Secretário Municipal de Saúde RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND, Carteira de Identidade nº 1377047 e CPF nº 450.733.506-00, com domicílio na GETULIO VARGAS, doravante denominado INTERVENIENTE, resolvem firmar o presente TERMO DE METAS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no Decreto Estadual nº 48.600/2023, na Resolução SES/MG nº 9080/2023; resolvem assinar o presente TERMO DE METAS, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE METAS tem por objeto a adesão e financiamento da política continuada para o transporte funerário ao Serviço de Verificação de Óbito de Belo Horizonte - SVO/BH-MG, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023, e dá outras providências.

1.2. Consideram-se ENTIDADES BENEFICIADAS, os Consórcios Públicos de Saúde que se adequam a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e que atuam na área de jurisdição das 3 (três) Unidades Regionais de Saúde (URS), que compõem a Macrorregião de Saúde Centro, e irão custear a contratualização de serviço de transporte funerário para conduzir ao Serviço de Verificação de Óbito/BH e que venham ter que utilizar de transporte funerário, em decorrência da necessidade comprovada e oportunizar o acesso à necropsia em óbitos de interesse epidemiológico.

1.2.1. O recurso financeiro previsto neste TERMO DE METAS deverá ser utilizado para o incentivo de custeio de serviços transporte funerário ao Serviço de Verificação de Óbito de

Belo Horizonte - SVO/BH-MG, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023 da Resolução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, **competirá aos Consórcios Públicos de Saúde:**

I – Que se adequem a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e que atuam na área de jurisdição das 3 (três) Unidades Regionais de Saúde (URS) que compõem a Macrorregião de Saúde Centro.

II – Deverão atender, obrigatoriamente, a todos os municípios jurisdicionados à URS a qual é referenciado, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária.

III - Os Consórcios contemplados serão definidos no âmbito da URS, devendo a decisão ser pactuada em CIB Regional pelos municípios jurisdicionados.

IV - É vedado o repasse do incentivo financeiro ao Consórcio que tem como objetivo o programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

V - Para fazer jus ao repasse de incentivo, o Consórcio deverá estar regular no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC).

VI - Os municípios não consorciados deverão celebrar instrumento jurídico junto ao Consórcio, com objetivo de aderir à política e acesso à prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

VII - Para recebimento do recurso financeiro desta política continuada, os Consórcios Públicos de Saúde deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

VIII - Estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

IX - Estar em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.280 de 25 de julho de 2023, que cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências;

X - Estar com cadastro regular no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);

XI - Atender a todos os municípios jurisdicionados à URS a qual é referenciado, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária.

XII - Os municípios não consorciados deverão celebrar junto ao Consórcio, por meio de instrumento jurídico apropriado, a adesão à política.

XIII - É vedada a participação de Consórcios Públicos que possuem contratos com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG, para operacionalização regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU Regional); e os que não realizam serviços de saúde ou entes consorciados que estabelecem vínculo com o consórcio apenas para outros fins.

XIV - Deverá ser pactuado em CIB Macrorregional a indicação de um Consórcio classificado para prestação do serviço aos municípios jurisdicionados a URS.

XV - O número de Consórcios indicados não excederá o quantitativo de 3 (três), sendo contemplado apenas um serviço por URS;

XVI - Em caso de não adesão dos consórcios à política em todas as URS, os municípios da URS não contemplada poderão pactuar com o consórcio indicado pelos territórios vizinhos.

XVII - Os Consórcios Públicos de Saúde indicados na pactuação deverão enviar a documentação necessária, definida no Anexo II, em até de 10 (dez) dias corridos após a CIB Macro.

XVIII - A documentação de que trata este caput deverá ser enviada à Superintendência de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, através do e-mail: sec.se@saude.mg.gov.br

XIX - Serão classificados os Consórcios cuja documentação esteja completa e que atendam a todos os pré-requisitos definidos no Capítulo III.

2.1.2. Após análise da documentação, os Consórcios indicados pelas pactuações regionais deverão assinar Termo de Adesão, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 48.600/2023, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou sistema que vier a substituí-lo.

2.1.2.1. Em caráter excepcional, a assinatura da documentação de adesão à política poderá ser realizada por outro meio autorizado pela SES/MG.

2.1.3. O cronograma das etapas para adesão à política é apresentado no DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023 e da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, ANEXO III.

2.2. Compete ao Interveniente

2.2.1. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;

2.2.2. Notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento do desempenho dos indicadores estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

2.2.3. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;

2.2.4. fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;

2.2.5. Prestar orientações à ENTIDADE BENEFICIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e os indicadores de produção pactuadas neste TERMO;

2.2.6. Acompanhar o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA quanto ao cumprimento dos indicadores;

2.2.7. Garantir que a ENTIDADE BENEFICIADA mantenha atualizado o seu CNES;

2.2.8. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas; incluindo ateste dos indicadores autodeclarados, se houver;

2.3. Compete à SES/MG

I - Repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO DE METAS às ENTIDADES BENEFICIADAS, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023, e dá outras providências, pelos serviços de transporte funerário especificados, a SES/MG repassará às ENTIDADES BENEFICIADAS **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA** o valor total, de R\$ 3.882.000,00, para sua execução no ano fiscal.

II - Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

IV - Monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

V - Monitorar no Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento dos indicadores pactuados em cada período de apuração;

VI - Disponibilizar os resultados alcançados pelas ENTIDADES BENEFICIADAS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

VII - Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO DE METAS, conforme legislação vigente, bem como os critérios contidos na Memória de Cálculo para definição do incentivo financeiro, a seguir:

a) O número de óbitos ocorridos em 2022 por Unidade Regional de Saúde (URS) registrados com o CID10 código XVIII – sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, não classificados em outra parte;

b) O valor médio de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente ao serviço de transporte funerário ofertado no mercado, que considera:

i. A distância entre os municípios das três URS e o Serviço de Verificação de Óbitos em Belo Horizonte SVO/BH-MG;

ii. As especificações técnicas para o transporte de corpos para realização de necropsia, incluindo Equipamentos de Proteção Individual descartáveis e formas de descartes, descritos na Lei Estadual de Minas Gerais nº 15.758, de 04 de outubro de 2005; na Nota Técnica nº 1/SES/SUBVS-SVSDVSS/2023, de 21 de junho de 2023; na Resolução da Diretoria Colegiada nº 20, de 10 de abril de 2014; na Resolução SES/MG nº 4.798, de 29 de maio de 2015 e; na Resolução da Diretoria Colegiada nº 33, de 08 de julho de 2011;

iii. Os demais componentes de custeio relacionados a operacionalização do serviço: tais: combustível, diárias de recursos humanos (motoristas e maqueiros);

iv. Manutenções em veículos.

VIII. Supervisionar através da Superintendência de Vigilância Epidemiológica o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA**, com a participação das demais diretorias da SES/MG e Núcleos de Vigilância Epidemiológica Regionais, conforme anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO

3.1. O processo de monitoramento desta política continuada será realizado a partir dos indicadores descrito na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023 e da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, ANEXO IV.

3.2. O processo de monitoramento do incentivo de custeio desta política continuada analisará os documentos referentes à contratualização do serviço de transporte funerário realizada pelo Consórcio, os documentos fiscais emitidos pelo serviço contratado, referente a cada corpo transportado: e documentos de recebimento do corpo emitido pelo SVO/BH-MG.

3.2.1. O monitoramento do cumprimento dos indicadores, ocorrerá a cada 06 (seis) meses, considerando a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023 e da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, ANEXOS III e IV.

3.3. Todas as informações para fins de monitoramento serão de inteira responsabilidade dos seus declarantes, sujeitas às penalidades administrativas, civis e criminais, quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Pelas ações e serviços públicos de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à **ENTIDADE BENEFICIADA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA** o valor total de R\$ 357.000,00, de acordo com o Regulamento do projeto de caráter transitório de saúde e Anexo Técnico deste TERMO.

4.1.1. Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

4.1.2. Os recursos utilizados por meio deste TERMO deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

4.1.3. É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

4.1.4. É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

4.1.5. É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

4.1.6. É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO DE METAS;

4.1.7. É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;

4.1.8. É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

4.1.9. É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde; e

4.1.10. No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(as) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da entidade beneficiada em relação ao desempenho do(s) indicador(es) pactuado(s) no Anexo Técnico.

4.2. A SES/MG repassará à **ENTIDADE BENEFICIADA** o incentivo financeiro para a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde, mediante a assinatura deste TERMO DE METAS.

4.3. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada aos indicadores pactuados, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

4.4. As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias: **4291.10.305.150.4349.0001 337041 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 337541 10.1.**

4.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

4.6. Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

4.7. Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

4.8. A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

4.8.1. Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

4.8.2. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

4.9. A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste TERMO, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

4.9.1. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

4.9.2. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deste TERMO DE METAS não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.

4.9.3. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este TERMO DE METAS apurados ao final da vigência do TERMO poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES/MG.

4.9.4. Os recursos previstos no caput deste artigo poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste TERMO, desde que previsto pela Resolução que trata da transferência.

4.9.5. O disposto no parágrafo anterior não se aplica a execução de obras e/ou reformas, salvo se estas forem objeto da Resolução SES/MG n.º 9080/2023.

4.10. Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste TERMO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

4.10.1. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

4.11. A SES/MG suspenderá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

- a. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b. aplicação dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO/ENTIDADE BENEFICIADA de forma diversa à pactuada neste TERMO;
- c. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução; e

4.12. Havendo contratação entre a **ENTIDADE BENEFICIADA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E AVALIAÇÃO

5.1. A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá prestar contas por meio da internet, das informações necessárias para acompanhamento parcial da execução deste TERMO DE

METAS, visando verificar o atingimento dos objetivos e dos indicadores estabelecidos nos termos do instrumento de transferência, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023, e da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 9080/2023, de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO e Nota Técnica específica).

5.1.1. O processo eletrônico para prestação de contas, controle e avaliação, a ser apresentado em periodicidade definida em....., pelos beneficiários que receberem recursos públicos repassados pelo FES no ano corrente ou pelos beneficiários que possuem saldos remanescentes de repasses anteriores, utilizando o ano fiscal como período de referência, será composto, além das informações digitais fornecidas pela internet, dos seguintes documentos:

- a. relatório de execução física e financeira do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
- b. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final;
- c. parecer da Comissão de Acompanhamento referendando o processo de prestação de contas do presente TERMO;
- d. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, salvo como disposto nos
§3º e §4º do Art. 11;
- e. termo por meio do qual o ente federado ou entidade de direito público ou privado será obrigado a manter os documentos relacionados ao respectivo TERMO celebrado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 21.

5.1.2 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade.

5.1.3 O beneficiário terá 60 (sessenta) dias para preencher e assinar o formulário digital da Prestação de Contas via SIG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, por meio eletrônico, contados a partir de sua liberação no sistema.

5.1.4 A verificação da adequada aplicação dos recursos, deste TERMO DE METAS, ao fim que se destina, será realizada mediante a análise do atendimento e cumprimento dos objetivos e dos indicadores, conforme disposto no Anexo da Resolução nº 9080/2023.

5.1.5 Quando a transferência ao Fundo de Saúde for destinada ao ressarcimento de serviços prestados, a comprovação ocorrerá por meio da informação pela *internet*, do pagamento à instituição, conforme regulamento da SES/MG.

5.2. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro, ou sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, será aplicada a Taxa SELIC Acumulada, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

5.3. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá arquivar os seguintes documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

- a. nota de empenho do beneficiado, se for o caso;
- b. relação de pagamentos efetuados;
- c. comprovante original de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas, rotuladas com o número dos Termos, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do beneficiário;
- d. comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento;
- e. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- f. documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, para a execução do objeto pactuado, se for o caso;
- g. comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas vedadas, observados o artigo 9, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE – ou, quando se tratar de recurso de fonte federal; comprovante de depósito na conta específica do instrumento celebrado com a União;
- h. procedimento licitatório ou processo análogo de compra, com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- i. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso; e
- j. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso.

5.4. Constatadas irregularidades no processo de prestação de contas, ele será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas, ou a devolução dos recursos liberados, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

5.5. A não apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará as seguintes providências pela SES/MG:

- a. dar início ao Processo de Constituição de Crédito Não Tributário;

b. registrar, nos casos de omissão do dever de prestar contas, a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG-, se não tiver sido efetuado anteriormente.

5.6. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

5.7. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

5.8. A SES/MG poderá realizar visitas *in loco* durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES

6.1. Os indicadores e desempenho pactuados neste instrumento são os descritos no Anexo IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente TERMO DE METAS terá vigência até 31/12/2025, conforme consta do Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023, e da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, ANEXO III.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este TERMO DE METAS poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SES/MG, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

8.2. Este TERMO DE METAS poderá ser prorrogado pela SES/MG, havendo interesse público devidamente justificado, desde que respeite o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

9.1. Este TERMO DE METAS poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

9.1.1. Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e Decreto nº 46.782/2015 e neste Termo, e conforme indicado a seguir:

I – A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Termo, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

c) Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES/MG ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE METAS.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte 13 de novembro de 2023.

GESTOR (A) DO SUS ESTADUAL

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL

ANEXO TÉCNICO

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

INDICADORES PARA MONITORAMENTO

Indicador 1: Percentual de documentos de recebimento de corpo emitidos pelo SVO-BH

Descrição do Indicador: Percentual de documentos de recebimento de corpo emitidos pelo SVOBH via Transporte Sanitário.

Método de cálculo: (Número de documentos de recebimento de corpo emitidos pelo SVO-BH via Transporte Sanitário/Número de corpos transportados ao SVO via Transporte Sanitário) x100.

Periodicidade: semestral.

Meta: 100%

Fonte de dados: Documentos de recebimento de corpo emitidos pelo SVO/BH-MG via Transporte Sanitário (Responsável pelos dados: SVO/BH-MG).

Unidade de medida: Percentual.

Tipo de Fonte: Fonte oficial.

Polaridade: Quanto maior, melhor.

Responsáveis pela apuração: Superintendência de Vigilância Epidemiológica / Coordenação de Vigilância do Óbito / Núcleos de Vigilância Epidemiológica Regionais.

Indicador 2: Percentual de documentos fiscais emitidos pelos serviços contratados

Descrição do Indicador: Percentual de documentos fiscais emitidos pelos serviços de Transporte Sanitário.

Método de cálculo: (Número de documentos fiscais emitidos pelos serviços de Transporte Sanitário contratados /Número de corpos transportados ao SVO via Transporte Sanitário) x100.

Periodicidade: semestral.

Meta: 100%

Fonte de dados: Documentos fiscais emitidos pelos serviços de Transporte Sanitário contratado (Responsável pelos dados: Consórcios e SVO/BH-MG, respectivamente).

Unidade de medida: Percentual.

Tipo de Fonte: Fonte oficial.

Polaridade: Quanto maior, melhor.

Responsáveis pela apuração: Superintendência de Vigilância Epidemiológica / Coordenação de

Vigilância do Óbito / Núcleos de Vigilância Epidemiológica Regionais.

20 de Novembro de 2023

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (20/12/2023 - 09:03:12)

CN=EDUARDO CAMPOS PROSDOCIMI:07850440609,OU=Certificado PF
A3,OU=Videoconferencia,OU=09461647000195,OU=AC SOLUTI Multipla v5,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: HHGtah2sWMpSIqcQA+NaWzecWmY=

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (20/11/2023 - 12:59:18)

CN=LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668,OU=(em branco),OU=RFB e-CPF
A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=17449612000169,OU=Presencial,O=ICP-
Brasil,C=BR

Código de validação: HHGtah2sWMpSIqcQA+NaWzecWmY=